



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

O Vereador e Presidente desta Casa Legislativa Aquiles Marcos Machado Silva, que firma o presente, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho dos Machados, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 007 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

APROVADO (x) EM 20/09/2021

NÃO APROVADO () EM _____

Aquiles Marcos Machado
PRESIDENTE / SECRETÁRIO / ASSESSOR PARLAMENTAR

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA “SETEMBRO AMARELO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Riacho dos Machados – MG, “A CAMPANHA SETEMBRO AMARELO”, que dispõe sobre a conscientização e prevenção ao suicídio.

§ 1º- A campanha deverá ter início no dia 10 de setembro de cada ano, devendo esta data ser integrada ao calendário oficial de datas e eventos do Município.

Art. 2º- Ao longo do mês de setembro, serão realizados fóruns, debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo, entre outras ações de conscientizações em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais da saúde, profissionais da educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas se necessárias.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

V – Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a partir da quarta autuação.

§ 1º As multas serão recolhidas pelo Poder Executivo, mediante expedição de guia pela Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda.

§ 2º O valor das multas de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O teor desta Lei será divulgado pela concessionária na conta mensal de cobrança dos serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto por um período de 06 (seis) meses consecutivos, contado a partir da sua publicação.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho dos Machados – MG, 15 de setembro de 2021.

Aquiles Marcos Machado Silva
Presidente da Câmara Municipal

Adão Soares Azevedo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo principal alertar e conscientizar toda a população sobre o alto índice de suicídio em todo Brasil, afetando também a nossa cidade, e, incluir no calendário oficial de datas e eventos do Município a “Campanha Setembro Amarelo”, escolhendo o dia 10 de setembro para iniciar os trabalhos em razão de ser considerado o “Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio”.

Procurando apoiar e contribuir com o município de Riacho dos Machados acerca da gravidade do problema, dos danos que pode acarretar, já que o suicídio é assunto de saúde pública, figurando entre as dez principais causas de morte na humanidade, o que provoca um grande e grave problema social, econômico e familiar.

Com intuito de divulgar a causa intensamente durante todo o mês de setembro, esclarecendo dúvidas e levando apoio a quem precisa, quem sabe até recuperando e salvando vidas, venho, através de uma causa tão nobre e relevante, pedir aos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Riacho dos Machados – MG, 15 de setembro de 2021.


Aquiles Marcos Machado Silva
Presidente da Câmara Municipal